



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30

DE 29 DE MAIO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 11/2020 E DO
DECRETO Nº 13/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo/PB declarou através do Decreto nº 11/2020 e suas alterações, situação de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Art. 13 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 26, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.13. Fica suspensa até o dia 14 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado, a visitação ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB.

(…)”

Art. 2º O Art. 17 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art.17. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 14 de junho de 2020.

(…)”

Art. 3º Altera o “caput” e acrescenta os incisos I, II e III ao Art. 18 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 26, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art.18. Fica suspenso até o dia 14 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado, as atividades escolares presenciais de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais, bem como o funcionamento das Bibliotecas, Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social.

I – Em caráter excepcional, será implementado na Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 01 de junho de 2020,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

até cessar os efeitos do prazo estabelecido no caput deste artigo, atividades remotas complementares, com utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, em substituição às disciplinas presenciais.

II – Os estudantes que não tiverem acesso às atividades remotas por meio eletrônico, deverão entrar em contato com os gestores escolares para retirarem as atividades impressas ou roteiro de estudos na unidade de ensino.

III – As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas.

(...)”

Art. 4º O Art. 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 26, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 2º Fica temporariamente suspenso, até o dia 14 de junho de 2020, o expediente presencial nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal.

(...)”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 11, de 17 de março de 2020 e no Decreto nº 13, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 26, de 15 de maio de 2020.

Paço Municipal de Cabelelo (PB), aos 29 de maio de 2020;
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO